



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região

Ação Civil Pública Cível 0000710-36.2020.5.08.0110

Processo Judicial Eletrônico

Data da Autuação: 16/04/2020

Valor da causa: R\$ 1.000,00

Partes:

AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA

ADVOGADO: NAJARA VALENTE DOS SANTOS

ADVOGADO: SUZIANE XAVIER AMERICO

RÉU: MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE TUCURUÍ
ACPCiv 0000710-36.2020.5.08.0110
AUTOR: SINDICATO DOS ENFERMEIROS DO ESTADO DO PARA
RÉU: MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA

DECISÃO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS DA TUTELA

-

Processo N. 0000710-36.2020.5.08.0110

Vistos e etc,

Trata-se de pedido de antecipação dos efeitos da tutela em Ação Civil Pública ajuizada pelo Sindicato dos Enfermeiros do Estado do Pará – SENPA em face do Município de Goianésia/PA com amparo na necessidade de proteção da categoria profissional dos enfermeiros que atua diretamente no combate à pandemia do novo coronavírus (COVID19).

Sob o argumento de que o Município de Goianésia/PA, notadamente por não oferecer os necessários EPI's aos enfermeiros, não está preservando o meio ambiente saudável e equilibrado destes profissionais que atuam no combate direto à COVID 19, em desrespeito à nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N. 04/2020, pugna o requerente pela antecipação dos efeitos da tutela para que: 1 – o requerido forneça imediatamente EPI's a cada enfermeiro, sob pena de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por enfermeiro que atuar sem a proteção adequada; 2 – o requerido mantenha estoque mínimo de EPI's, de forma a possibilitar o imediato fornecimento, reposição ou substituição em caso de necessidade; 3 – o requerido apresente: a) plano de ação e prevenção visando a proteção do servidor durante a pandemia em todas as Unidades de Saúde Municipais; b) informações quanto à distribuição dos EPI's à categoria, por Unidade de Saúde Municipal; c) o quantitativo de EPI's para atender a demanda durante a pandemia, por Unidade de Saúde Municipal; d) relação dos EPI's fornecidos a cada enfermeiro, bem como o respectivo comprovante de recebimento, por Unidade de Saúde Municipal.

De acordo com o disposto no art. 300 do NCPC/2015, para que haja a concessão da antecipação dos efeitos da tutela de urgência, devem existir nos autos elementos que evidenciem a probabilidade do direito e o perigo de dano ou o risco ao resultado útil do processo.

A probabilidade do direito decorre da verossimilhança das alegações ou da existência de prova inequívoca acerca dos fatos alegados. O perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo advêm dos malefícios que a demora na concessão de eventual tutela definitiva, prolatada em sede de cognição exauriente, sujeita à ampla defesa e ao contraditório, podem trazer ao patrimônio jurídico da parte.

O entendimento consubstanciado na Súmula N. 736 do STF é de que: *“ compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativos à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores”*

Considerando tratar-se de pedido acerca da ausência do fornecimento de EPI's aos enfermeiros pelo Município de Goianésia/PA, reconhece-se a competência desta Justiça do Trabalho para julgamento da presente demanda, nos termos do entendimento consubstanciado na mencionada Súmula.

Quanto ao pedido, há que se destacar que, em 30.01.2020, a Organização Mundial da Saúde declarou que o surto do novo coronavírus (chamado de Sars-Cov-2) constituía uma Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional (ESPII), tendo, em 11.03.2020, diante da proliferação em escala intercontinental, inclusive sido decretado como pandemia o alastramento do novo coronavírus (doença COVID 19).

É de todos sabido que o novo coronavírus no Brasil vem se propagando, atingindo, inclusive, regiões interioranas, e um grande número de profissionais da área da saúde, tanto que, diante do crescimento exponencial e visando proteger os profissionais que atuam no combate ao Sars-Cov-2, a ANVISA editou a nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N. 04/2020 (atualizada em 31.03.2020) contendo orientações para serviços de saúde, com medidas de prevenção e controle que devem ser adotadas durante a assistência aos casos suspeitos ou confirmados de infecção pelo novo coronavírus (sars-cov-2).

Neste caminho, considerando a necessidade de se garantir a preservação do ambiente de trabalho equilibrado e adequado aos profissionais que atuam na linha de frente no combate ao novo coronavírus, com fornecimento dos EPI's necessários, a fim de lhes resguardar a vida e evitar um colapso na rede de saúde, com inúmeros profissionais da área infectados; considerando que o aumento de casos entre os profissionais que atuam no combate direto ao novo coronavírus pode acarretar a proliferação em massa aos pacientes em hospitais e, conseqüentemente, ao restante da população em contato com os profissionais e pacientes; e considerando que os pleitos do requerente para os enfermeiros do Município de Goianésia/PA

estão de acordo com as orientações trazidas pela nota técnica da ANVISA para estes profissionais da saúde, defere-se ao requerente a antecipação dos efeitos da tutela, determinando-se que: 1 - o requerido forneça EPI's (conforme orientações descritas na nota técnica GVIMS/GGTES/ANVISA N. 04/2020), nos termos pleiteados em exordial, de maneira imediata (desde a ciência desta decisão), a cada enfermeiro do Município de Goianésia/PA que esteja exercendo a profissão, sob pena de multa diária no valor de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por enfermeiro que atuar sem a proteção adequada; 2 – o requerido mantenha, desde a ciência desta decisão, estoque mínimo de EPI's, de forma a possibilitar o imediato fornecimento, reposição ou substituição em caso de necessidade, sob pena de multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por dia de descumprimento; 3 – o requerido apresente, no prazo de 15 (quinze) dias a contar da ciência desta decisão, sob pena de multa diária de R\$ 1.000,00 (hum mil reais) por dia de descumprimento: a) plano de ação e prevenção visando à proteção do servidor durante a pandemia em todas as Unidades de Saúde Municipais; b) informações quanto à distribuição dos EPI's à categoria, por Unidade de Saúde Municipal; c) o quantitativo de EPI's para atender a demanda durante a pandemia, por Unidade de Saúde Municipal; d) relação dos EPI's fornecidos a cada enfermeiro, bem como o respectivo comprovante de recebimento, por Unidade de Saúde Municipal.

Registra-se que, em caso de execução das multas cominadas nesta decisão, os valores deverão ser revertidos em favor das entidades em atuação no combate ao novo coronavírus, conforme determinações da Corregedoria Regional do E. TRT da 8ª Região.

Por fim, em razão da Portaria N. 57 do CNJ, deve a Secretaria desta M.M Vara do Trabalho de Tucuruí-PA adotar as providências para informação desta decisão ao Conselho Nacional de Justiça.

Dê-se ciência ao requerido através do competente mandado de cumprimento.

Tucuruí - PA, 27 de abril de 2020.

TUCURUI/PA, 27 de abril de 2020.

ANDREY JOSE DA SILVA GOUVEIA
Juiz do Trabalho Titular



Assinado eletronicamente por: ANDREY JOSE DA SILVA GOUVEIA - Juntado em: 27/04/2020 18:56:26 - 67aa2c1
<https://pje.trt8.jus.br/pjekz/validacao/20042718040530500000024938283?instancia=1>
Número do processo: 0000710-36.2020.5.08.0110
Número do documento: 20042718040530500000024938283